



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PORTARIA N.º. 40/2017-GAB/FAPEAM

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o parcelamento da recuperação de todo e qualquer crédito não tributários concedidos no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECER o limite máximo de 6 (seis) parcelas para que a recuperação de crédito não tributário se dê no âmbito desta Fundação, desde que sejam observadas as seguintes condições:

- a) cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) a parcela mensal será corrigida pelo mesmo índice empregado para atualização do o valor original do débito;
- c) o interessado em parcelar a dívida deverá encaminhar a FAPEAM obrigatoriamente: 1. Pedido de Parcelamento com indicação do valor do débito consolidado e atualizado devidamente assinado; 2. Termo de Confissão de Dívida devidamente assinado; 3. Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento referente à primeira parcela; 4. Cópias do RG ou CPF dos devedores; 5. Comprovante de residência do(s) devedor(es)/sócio(s), quando pessoa jurídica; 6. Contrato social e ata da assembleia de eleição da diretoria atual, quando pessoa jurídica.

Parágrafo único. Não incidem descontos para pagamentos em cota única.

Art. 2º. ENCAMINHAR à Procuradoria Geral do Estado – PGE os processos de interessados que não anuírem com as condições de pagamento estabelecidas no artigo 1º. desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2017.


RENÉ LEVY AGUIAR
Diretor-Presidente